PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

CNPJ/MF 18.125.138/0001-82

Av. Argemiro Barbosa, 870, Jardim Cinelândia

Ofício nº 167 /2020 – Gabinete do Prefeito

Bonfinópolis de Minas, 12 de novembro de 2020.

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei que *"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o Exercício Financeiro de 2021".***

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Encaminho-lhe anexo Projeto de Lei que ***"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o Exercício Financeiro de 2021"*** *para apreciação e deliberação deste Poder Legislativo.*

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG
Protocolado no Livro próprio ás folhas 21 sob o nº 148/2020
ás 13:10 Horas.
Bonf. de Minas - MG 13/11/20

Ao
Exmo. Senhor
REGINALDO PALMA BEZERRA
Vereador Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
NESTA

PROJETO DE LEI Nº 25, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o Exercício Financeiro de 2021".

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
[X] Recebido [X] Numere-se [X] Publique-se
[X] Distribue-se às comissões competentes
Bonfinópolis de Minas / MG 13/11/2020
PRESIDENTE

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. O Orçamento do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, estima a receita bruta em R$ 41.377.000,00 (quarenta e um milhões, trezentos e setenta e sete mil reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R$5.019.000,00 (cinco milhões e dezenove mil reais), se referem à conta contábil retificadora da receita corrente para formação do FUNDEB e R$158.000,00 (Cento e cinquenta e oito mil reais) se referem às restituições da receita corrente.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I -

1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 1.376.750,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R$ 225.500,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R$ 66.600,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R$ 100.500,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 34.755.000,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$ 457.150,00	R$ 36.981.500,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	(-)R$ 5.177.000,00	R$ 31.804.500,00

2000.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**		
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R$ 2.006.500,00	
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	R$ 282.000,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$ 2.107.000,00	R$ 4.395.500,00

TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021----------→	R$41.377.000,00
RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2021-------→	(-)R$5.177.000,00
RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2021----------→	**R$36.200.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa do Município de Bonfinópolis de Minas - MG, para o exercício de 2021, fixada em **R$36.200.000,00 (trinta e seis milhões e duzentos mil reais**), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

II -	DESPESAS POR ORGÃOS	VALORES EM REAL (R$)	
ÓRGÃO....:	**1. PODER LEGISLATIVO**		**1.630.000,00**
UND.ADM.:	**01.01. CÂMARA MUNICIPAL**		**1.630.000,00**
UND.ORÇ.:	01.01.01. GABINETE DA PRESIDÊNCIA	607.800,00	
UND.ORÇ.:	01.01.02. CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO	138.000,00	
UND.ORÇ.:	01.01.03. ASSESSORIA JURÍDICA	112.500,00	
UND.ORÇ.:	01.01.04. SECRETARIA DE DOC. E REGISTRO	59.500,00	
UND.ORÇ.:	01.01.05. SECRETARIA GERAL DA CAMARA	594.200,00	
UND.ORÇ.:	01.01.06. CONTABILIDADE E FINANÇAS	110.000,00	
UND.ORÇ	01.01.07. ESCOLA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	8.000,00	
ÓRGÃO....:	**2. PODER EXECUTIVO**		**34.570.000,00**
UND.ADM.:	**02.01 GABINETE DO PREFEITO**		**945.500,00**
UND.ORÇ.:	02.01.01. GABINETE DO PREFEITO	668.800,00	
UND.ORÇ.:	02.01.02. CONTROLADORIA GERAL	37.500,00	
UND.ORÇ.:	02.01.03. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	239.200,00	
UND.ADM.:	**02.02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**		**1.129.600,00**
UND.ORÇ.:	02.02.01. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.129.600,00	
UND.ADM.:	**02.03. SECRETARIA DE FAZENDA**		**792.800,00**
UND.ORÇ.:	02.03.01. SECRETARIA DE FAZENDA	792.800,00	
UND.ADM.:	**02.04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**		**8.116.000,00**
UND.ORÇ.:	02.04.01. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.159.000,00	
UND.ORÇ.:	02.04.02. FUNDEB – FUNDO MANUTENÇÃO E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZ.MAGIST.	3.957.000,00	
UND.ADM.:	**02.05. SECRETARIA DE SAÚDE**		**9.163.733,00**
UND.ORÇ.:	02.05.01. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	9.163.733,00	
UND.ADM.:	**02.06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA, TRABALHO E CULTURA**		**2.564.963,00**
UND.ORÇ.:	02.06.01. ADMINISTRAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL	363.500,00	
UND.ORÇ.:	02.06.02. FUNDO MUNIC.DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.019.500,00	
UND.ORÇ.:	02.06.03. FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	377.904,00	
UND.ORÇ.:	02.06.04. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	33.000,00	
UND.ORÇ.:	02.06.05. FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	266.000,00	
UND.ORÇ.:	02.06.06. FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	505.059,00	
UND.ADM.:	**02.07. SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**		**1.432.200,00**
UND.ORÇ.:	02.07.01. COORDENADORIA DE AGROPECUÁRIA	1.322.200,00	

UND.ORÇ.:	02.07.02. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	110.000,00	
UND.ADM.:	**02.08. SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES**		**6.862.050,00**
UND.ORÇ.:	02.08.01. COORDENADORIA DE OBRAS, LIMPEZA PÚBLICA E URBANISMO	3.764.050,00	
UND.ORÇ.:	02.08.02. COORDENADORIA DE ESTRADAS E RODAGENS	1.823.000,00	
UND.ORÇ.:	02.08.03. FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO	1.275.000,00	
UND.ADM.:	**02.09. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**		**347.500,00**
UND.ORÇ.:	02.09.01. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	347.500,00	
UND.ORÇ:	**02.10. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO**		**3.215.654,00**
UNID.ORÇ:	02.10.01. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3.215.654,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2021--------→			**36.200.000,00**

III -	**DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO**	**VALORES EM REAL (R$)**	
01	LEGISLATIVA	1.630.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	3.531.500,00	
06	SEGURANÇA PÚBLICA	86.500,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.351.500,00	
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	325.000,00	
10	SAÚDE	9.163.733,00	
11	TRABALHO	31.500,00	
12	EDUCAÇÃO	8.116.000,00	
13	CULTURA	266.000,00	
14	DIREITOS DA CIDADANIA	377.904,00	
15	URBANISMO	3.764.050,00	
16	HABITAÇÃO	33.000,00	
17	SANEAMENTO	1.275.000,00	
18	GESTÃO AMBIENTAL	110.000,00	
20	AGRICULTURA	1.322.200,00	
23	COMERCIO E SERVIÇOS	505.059,00	
25	ENERGIA	297.000,00	
26	TRANSPORTE	1.823.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	347.500,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	1.373.100,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	470.454,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2021--------→			**R$36.200.000,00**

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2021, fica autorizado a abertura créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30,0% (trinta por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º – Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no *"caput"* deste artigo:

I - as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento fiscal;
II – a realocação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei;

§ 2º – Nas aberturas de créditos a que refere o "*caput*", fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6° Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 10% (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:

I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.
II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 7º. A despesa do Orçamento em Investimento, observada a programação é fixada em R$ 6.748.381,00 (seis milhões, setecentos e quarenta e oito mil e trezentos e oitenta e um reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, art. 25, V da Lei Orgânica Municipal e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, é o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiras do Município.

Art. 9º Nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao setor público aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho/2018 e Portaria Conjunta STN/SOF n° 02, de 22 de dezembro de 2016, a classificação orçamentária das receitas e despesas se dará complementarmente por Fontes de recursos com objetivo de identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos.

§1º - O mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também será utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

§2º - A fonte/destinação de recursos constitui instrumento de planejamento gerencial e será adequada na medida das fases de execução da receita e da despesa de modo a evidenciar as fontes de financiamento do gasto público efetivamente utilizado.

§3º - Fica permitida as alterações e inclusões de fontes/destinações de recursos e das modalidades de aplicação, das ações constantes da Lei Orçamentária de 2021 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos no exercício, que serão modificados, justificadamente, para

atender às necessidades de arrecadação da receita e das fases execução da despesa definidas pela Lei Federal 4.320/64.

§4º - As alterações de que trata o § 3º não são consideradas como créditos adicionais e não oneram o limite previsto no *caput* artigo do artigo 5°.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, "b", da Lei 101/2000; art.5º da Portaria MPO nº 42/1999; art. 8º da Portaria STN nº 163/2001.

Art. 11. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 12 de novembro de 2020.

DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL

Referência: Proposta Orçamentária para o exercício de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que contém a proposta Orçamentária para o exercício de 2021.

A Proposta Orçamentária foi elaborada tendo em vista as diretrizes gerais determinadas pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela proposta de Plano Plurianual e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Orçamento Fiscal proposto para o exercício de 2021 estima a receita bruta em R$ 41.377.000,00 (quarenta e um milhões, trezentos e setenta e sete mil reais), sendo que deste montante, R$ 5.177.000,00 (cinco milhões, cento e setenta e sete mil reais) referem-se à conta contábil retificadora da receita corrente para formação do FUNDEB e a restituição de receitas correntes previstas na legislação municipal.

1. DAS RECEITAS

A Receita Estimada para o exercício de 2021, é constituída pelas transferências de recursos dos Governos Federal e Estadual, assegurados no Texto Constitucional, e aqueles oriundos de convênios e a título de receitas próprias.

A receita para 2021, foi estimada de acordo com o acompanhamento da arrecadação efetivamente realizada nos últimos 12 (doze) meses, com sua atualização monetária até agosto/2020, projetando-se a média deste período para o meses subsequentes do exercício de 2020, e aplicando-lhe o índice de correção para o exercício de 2021.

Tomando por base os últimos 12 (doze) meses, ou seja de setembro/2019 a agosto/2020, estar-se-á o mais próximo possível da realidade, perfazendo um ciclo completo de arrecadação obedecidas as sazonalidades de algumas receitas.

Considerou-se além da correção inflacionária, a estimativa de crescimento da economia para o exercício, outros fatores e o crescimento individual de algumas receitas, tais como o ICMS que no nosso Município continua crescendo, do FPM, além daquelas referentes Convênios, Operações de Créditos e Programas de outros entes governamentais e recursos da alienação de imóveis já realizados que foram objeto de parcelamentos. Foi também alocado na estimativa da receita o recebimento no exercício de 2021 dos valores oriundos do acordo judicial realizado

com o Estado de Minas Gerais referente aos recursos de transferências constitucionais atrasados.

2. DAS DESPESAS

A despesa líquida foi fixada em R$36.200.000,00 (trinta e seis milhões e duzentos mil reais), obedecendo-se o princípio do equilíbrio orçamentário.

Da despesa fixada, foi alocado na conta Reserva de Contingência o total de R$ 470.454,00 (quatrocentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), *sendo o valor de R$ 381.654,00 (trezentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais) para serem utilizados como fonte de anulação pelas emendas impositivas nos termos da Lei Orgânica Municipal*. O valor restante alocado que corresponde a R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais) na fonte de recursos ordinária são destinados à Reserva de Contingência, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1. DOS GASTOS COM PESSOAL

Os gastos com pessoal e encargos, inclusos os do Poder Legislativo, estão estimados em R$ 15.002.000,00 (quinze milhões e dois mil reais), representando 47,17% (quarenta e sete vírgula dezessete por cento) da receita corrente líquida, estando dentro dos limites permitidos.

2.2. DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO

Os gastos previstos na manutenção do ensino estão orçados em R$2.670.500,00 (dois milhões, seiscentos e setenta mil e quinhentos reais), que acrescidos de R$5.019.000,00 (cinco milhões e dezenove mil reais) relativos à retenção em favor do FUNDEB totalizam R$7.689.500,00 (sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil e quinhentos reais), representando 28,52 % (vinte e oito vírgula cinquenta e dois por cento) das receitas de impostos e transferências, estando portanto 3,52% acima do limite constitucional exigido no artigo 212 da Constituição Federal que é de 25%.

A receita do FUNDEB está estimada em R$3.957.000,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil reais), com despesas previstas no mesmo valor, sendo destacado o valor de R$2.569.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e nove mil reais) para custear as despesas com pessoal do magistério, representando 64,92% (sessenta e quatro vírgula noventa e dois por cento) das receitas do FUNDEB, estando portando acima do mínimo previsto que é de 60%.

2.3. DOS GASTOS COM SAÚDE

As despesas com ações de saúde a serem custeadas com recursos próprios estão previstas em R$ 5.636.060,00 (cinco milhões, seiscentos e trinta e seis mil e sessenta reais), representando 21,54% (vinte e um vírgula cinquenta e quatro por cento) das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais, estando portanto acima do mínimo legal que é de 15%, conforme Emenda Constitucional no. 29/2000.

2.4. DOS GASTOS COM O LEGISLATIVO

A proposta orçamentária do Legislativo é estimada no montante de R$1.630.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil reais), estando dentro das previsões de que trata a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Na certeza de que a matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa Casa, é que conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 12 de novembro de 2020.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal